LEI Nº 0272/04 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, Para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Iomerê, para o exercício de 2005, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - diretrizes gerais;
II - disposições sobre a receita;
III - disposições sobre a despesa;
IV - dos créditos adicionais;
V - das despesas com educação e saúde;
VI - das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar a programação estabelecida para atendimento das circunstâncias emergenciais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A presente lei estabelece diretrizes gerais e será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual 2002/2005.

Art. 4º Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da receita estimada e da despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º A lei orçamentária destinará recursos de contrapartida para execução de projetos e atividades oriundos de convênios.

Art. 6º A lei orçamentária englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além dos índices estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º A destinação de recursos públicos para entidades deverá ter autorização legislativa e dotações orçamentárias nos devidos elementos de despesa.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 9º A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2005, será de acordo com a Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos baseados nos três últimos exercícios financeiros.

Parágrafo único. A receita estimada para o exercício de 2005 está prevista no Anexo I da presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 11. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2005, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art. 12. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2005 e constará na

lei orçamentária e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

Parágrafo Único. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 13. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 14. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 15. As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 16. As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial em vigor.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As despesas com recursos de Convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o Capítulo IV da presente lei.

Art. 17. Na execução orçamentária do exercício de 2005, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 19. Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a lei de responsabilidade fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 20. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2005, o poder executivo municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 21. A Secretaria de Administração e Finanças através da contabilidade fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 22. A Abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2005, como reserva de contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2005, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2005, autorização para através de decretos movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2005, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 23. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 24. Aos alunos do Ensino Médio será concedido auxílio transporte escolar.

Art. 25. Aos Alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, será concedido auxílio bolsa de estudo devidamente regulamentado em lei específica.

Art. 26. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2005, dotações orçamentárias próprias para a contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Salário Educação.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do Município.

Parágrafo único. Estrutura Orçamentária do Município:

I -ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
a) Poder Legislativo
b) Chefia do Executivo
c) Fundos
d) Reserva de Contingência

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
a) Câmara Municipal
b) Gabinete do Prefeito
c) Secretaria de Administração e Finanças
d) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
e) Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
f) Secretaria da Saúde e Ação Social
g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
h) Fundo Municipal da Saúde
i) Fundo Municipal de Assistência Social
j) Reserva de Contingência

III – FUNÇÕES - Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

IV – SUBFUNÇÃO - Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as subfunções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

V – PROGRAMAS - Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados programas constantes do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VI – PROJETOS - Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2005, são os aprovados no plano plurianual de investimentos em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VII - ATIVIDADES - As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2005, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura Municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual.

Art. 29. As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, se forem devidamente aprovadas com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados se houver disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 31. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 32. Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 33. Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada semestre, ser emitido relatório de gestão fiscal.

Art. 34. O anexo de metas fiscais conterá, no que couber, o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, conforme Anexo III desta lei.

Art. 35. O valor da Reserva de Contingência, será destinado a obtenção de resultado primário positivo, para atender os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos, conforme ANEXO IV desta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 36. Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iomerê, 6 de outubro de 2004.

AUJOCIR ALBERTO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 6 de outubro de 2004.

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

LEI Nº 0272/04 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

PREVISÃO DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO/ 2005
	RECEITA ORCAMENTARIA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.710.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	195.300,00
1110.00.00	IMPOSTOS	94.000,00
1120.00.00	TAXAS	31.300,00
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	70.000,00
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIIÇÕES	33.200,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	33.200,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	15.000,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	30.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	33.900,00
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.900,00
1600.45.00	SERVIÇOS DE PREP. DA TERRA PROP. PARTICULARES	30.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.356.800,00
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.286.800,00
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.144.800,00
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.837.000,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	64.800,00
1721.22.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	23.000,00
1721.33.00	TRANSF. REC. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	170.000,00
1721.34.00	TRANSF. REC. FDO.NAC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
1721.35.00	TRANSF. REC. FDO. NAC. DESENV. EDUCAÇÃO	35.000,00
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.942.000,00
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.921.500,00
1722.33.00	TRANSF. REC. ESTADO P/ PROGRAMA SAÚDE	20.000,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	200.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	70.000,00
1761.00.00	TRANSF. CONVENIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	45.000,00
1762.00.00	TRANSF. CONVENIOS ESTADO E SUAS ENTIDADES	25.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.800,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	6.800,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	32.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	90.000,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	90.000,00
2471.00.00	TRANSF. CONVENIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	50.000,00
2472.00.00	TRANSF. CONV. ESTADO E SUAS ENTIDADES	40.000,00
	TOTAL DA RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	4.800.000,00

ANEXO II

LEI Nº 0272/04 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

PRIORIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO DE 2005

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PRIORIDADES E METAS
01	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES - Pagamento dos Subsídios e Encargos Sociais do Poder Legislativo e manutenções diversas necessárias para o desenvolvimento das atividades Legislativas Municipal.
02	MANUTENÇÃO DO GABIENTE DO PREFEITO - Pagamento de Subsídios ao Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal e seus encargos sociais; - Manutenções diversas relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal; - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral - Controle Interno
03	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO E FINANÇAS - Pagamento de Subsídios, salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria; Contribuições para AMARP, FECAM, IBAM, CNM e outros; Aquisição de Equipamentos de Informática, outros mobiliários em geral e encargos gerais do município – PASEP.
04	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL - Manter o convênio firmado entre o Município de Iomerê e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.
05	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR - Manter o convênio firmado entre o Município de Iomerê e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.
06	POÇOS ARTESIANOS. - Perfuração, instalação e manutenção de Poços artesianos para fornecimento de água potável aos moradores do Município.
07	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Aquisição de Semem, nitrogênio líquido e material descartável para manuseio do material.
08	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. - Pagamento de Subsídios, salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria; Contribuições para a manutenção da ADCI e outras associações, mediante lei; Aquisição de Equipamentos de Informática e outros mobiliários em geral; - Manutenções diversas vinculadas a Secretaria; - Incentivo a programas de reflorestamento e preservação do meio ambiente; - Programa de sementes e mudas, melhoramento de pastagens, correção do solo,

	incentivos a viticultura, construções de açudes e incentivos a produção artesanal.
09	PATRULHA AGRÍCOLA - Aquisição de máquinas e equipamentos para atendimento aos agricultores do Município; - Subsídio de horas máquina para atendimento dos agricultores do Município.
10	MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL - Manutenção das máquinas e equipamentos em geral; - Aquisição de britas para recuperação das estradas; - Madeiras para recuperação de pontes e pontilhões; - Tubos de concreto para colocação nas estradas; - Terceirização de horas máquinas; - Outras manutenções básicas para a conservação da malha rodoviária municipal.
11	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - Aquisição de equipamentos diversos para a renovação da frota municipal.
12	MERENDA ESCOLAR - Aquisição de merenda para alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino.
13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores municipais vinculados a rede municipal de ensino; - Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para a Educação; - Outras manutenções básicas para o desenvolvimento do Ensino Fundamental; - Manutenção das atividades de atendimento aos Deficientes;
14	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - Transporte dos Alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino; - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.
15	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - Manutenção e ampliação da área física das escolas.
16	TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO - Transporte de Alunos do ensino médio.
17	BOLSAS DE ESTUDO - Auxilio financeiro a alunos de ensino superior.
18	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores municipais vinculados a rede municipal de ensino infantil; - Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral; - Outras manutenções básicas para o desenvolvimento do Ensino infantil.
19	MANUTENÇÃO DO ESNINO SUPLETIVO - Auxilio financeiro a alunos de ensino supletivo. - Manutenção para o desenvolvimento do Ensino Supletivo.
20	ATIVIDADES CULTURAIS - Resgate da história local; - Manutenção da biblioteca; - Manutenção de grupos de culturais; - Aquisição de mobiliário e acervo bibliográfico.

21	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL - Promover e divulgar o potencial turístico municipal
22	ATIVIDADES ESPORTIVAS - Manutenção geral dos quadras e Mini ginásios esportivos; - Realização de campeonatos e olimpíadas; - Participação de eventos esportivos Regional, Estadual e outros; - Aquisição de material esportivo em geral; - Construção de quadras poliesportivas.
23	PROMOÇÃO DE GINCANAS, OLIMPÍADAS E FESTAS MUNICIPAIS - Repasse de recursos financeiros para realização da Festa Julina; - Realização e participação de gincanas e olimpíadas.
24	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores vinculados a Saúde; - Ampliação e reformas em geral das edificações das unidades de saúde; - Aquisição de veículos, mobiliário e equipamentos em geral para área de saúde.
25	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores vinculados a mesma; - Aquisição de materiais diversos para pequenos reparos; - Mobiliário e equipamentos diversos; - Ajardinamento e limpeza de ruas, praças e avenidas; - Manutenção das despesas com coleta e destinação do lixo urbano;
26	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - Pavimentação de ruas, avenidas e passeios da cidade; - Recuperação de praças e jardins; - Sinalização urbana; - Drenagens;
27	SANEAMENTO BÁSICO – OBRAS DE ESGOTO - Implantação de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário; - Ampliação da Rede de Abastecimento de Água.
28	INCENTIVOS INDUSTRIAIS - incentivo fiscal, material e serviços para a indústria
29	MANUTENÇÃO DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - fornecimento de sinal televisivo regional, proporcionando a população do município condições de acompanhamento das notícias locais; - manutenção de redes de telefones;
30	SERVIÇOS DE TELEFONIA - Ampliar o sistema de telefonia;
31	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Manter e ampliar a iluminação pública;
32	CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS - Construir unidades habitacionais populares.
33	PASEP - Contribuição ao pasep sobre as receitas municipais
34	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL - Reserva orçamentária para obtenção de resultado primário positivo, para atender

	os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos.
35	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Pagamento de salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; - Custeios diversos para manutenção dos programas de Saúde desenvolvidos no Município;
36	PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atendimento aos munícipes, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde.
37	COMBATE A DESNUTRIÇÃO - Manutenção do Programa firmado com o Ministério da Saúde para distribuição de Leite para crianças desnutridas.
38	PSF – PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - Atendimento as famílias do município com equipes de técnicos da Saúde, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde.
39	FARMÁCIA BÁSICA - Aquisição de medicamentos básicos para distribuição aos munícipes.
40	SAÚDE BUCAL - Despesas com profissional da área odontológica para atendimento aos munícipes; - Aquisição de material odontológico.
41	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - Reserva orçamentária para obtenção de resultado primário positivo, para atender os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos.
42	CLUBE DE IDOSOS - Custeio em geral das atividades desenvolvidas para a manutenção dos Clubes de pessoas da terceira idade do Município.
43	ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Atendimento as crianças e adolescentes conforme convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social.
44	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pagamento de despesas com conselheiro tutelar; - Custeio de despesas para manutenção do fundo municipal;
45	CLUBE DE MÃES E GESTANTES - Custeio em geral para manutenção dos grupos de mães e gestantes do município.
46	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - Reserva orçamentária para obtenção de resultado primário positivo, para atender os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos.